

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO  
DE PROGRAMA DE COMPUTADOR POR PRAZO  
DETERMINADO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
1657/2022**

De um lado, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES**:

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0001-33, com domicílio situado na Av. Cruz Cabugá, nº 1597, Santo Amaro, Recife - PE, 50040-000, representada neste ato por seu Superintendente Geral, Sidney Batista Neves, brasileiro, em união estável, administrador hospitalar, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de Gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado, Recife/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado em Recife/PE;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de Gestora do **UPAE ARRUDA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0005-67, com sede na Av. Professor José dos Anjos, S/N, Arruda, Recife/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado em Recife/PE;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, na condição de Gestora do **HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0006-48, com sede Av. Doutor Pedro Jordão, nº 260, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado em Recife/PE;



**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do UPAE CARUARU**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0007-29, com sede na Av. José Marques Fontes, S/N, Indianópolis, Caruaru/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado em Recife/PE;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do UPAE BELO JARDIM**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0003-03, com sede na Rodovia BR-232, S/N, KM 185, Edson Mororo Moura, Belo Jardim/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado em Recife/PE;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do UPAE ARCOVERDE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0002-14, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, Santa Luzia, Arcoverde/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado em Recife/PE; e

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do UPA IGARASSU**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0009-90, com sede na Rodovia BR-101 Norte, S/N, KM 47, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP 53.610-000, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado em Recife/PE;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do UPAE PALMARES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0010-24, com sede na Rodovia BR-101, S/N, KM 185, Lote Quilombo dos Palmares, Bairro Newton Carneiro, Palmares/PE, CEP 55.540-000, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula



de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]  
domiciliado em Recife/PE;

De outro lado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, de “Partes”,

**LG INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.468.594/0001-22, com sede na Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 31, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.934-600, neste ato representada na forma do seu contrato social.

## CONSIDERANDO

- (i) Que a SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER e a LG INFORMÁTICA S/A firmaram, em 17 de agosto de 2022, Contrato de Licenciamento de Programa de Computador por Prazo Determinado e de Prestação de Serviços (“Contrato”), e Termos Aditivos posteriores;
- (ii) O interesse das Partes em incluir Interveniente ao Contrato e delimitar algumas responsabilidades da CONTRATADA e da Interveniente no Contrato;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Termo Aditivo, na forma das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE INTERVENIENTE:** Fica ajustado entre as partes que, a partir da assinatura do presente termo aditivo, a empresa AGE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA (CNPJ/MF nº 04.577.350/0001-76) será incluída como INTERVENIENTE no Contrato, considerando as responsabilidades de apoio que ela assumirá, na condição de titular do sistema “Gente Cuida – Medicina e Segurança do Trabalho”, conhecido como “SOC”, em conjunto com a CONTRATADA LG INFORMÁTICA S/A. Em razão disso, o preâmbulo do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação:

*“De um lado, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES**:*

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Cruz Cabugá, n.º 1597, Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0001-33, neste ato representada por seu por seu Superintendente Geral, Sr. Sidney Batista Neves, brasileiro, em união estável, administrador



hospitalar, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], domiciliado em Recife/PE;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR-101 Sul, 485, Curado, Recife/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado em Recife/PE;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do UPAE ARRUDA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0005-67, com sede na Av. Professor José dos Anjos, S/N, Arruda, Recife/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado em Recife/PE;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0006-48, com sede Av. Doutor Pedro Jordão, nº 260, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado em Recife/PE;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do UPAE CARUARU**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0007-29, com sede na Av. José Marques Fontes, S/N, Indianópolis, Caruaru/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado em Recife/PE;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do UPAE BELO JARDIM**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0003-03, com sede na Rodovia BR-232, S/N, KM 185, Edson Mororo Moura, Belo Jardim/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu,



brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado em Recife/PE;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do UPAE ARCOVERDE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0002-14, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, Santa Luzia, Arcoverde/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado em Recife/PE; e

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do UPA IGARASSU**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0009-90, com sede na Rodovia BR-101 Norte, S/N, KM 47, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP 53.610-000, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado em Recife/PE;

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, na condição de Gestora do UPAE PALMARES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.894.988/0010-24, com sede na Rodovia BR-101, S/N, KM 185, Lote Quilombo dos Palmares, Bairro Newton Carneiro, Palmares/PE, CEP 55.540-000, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] domiciliado em Recife/PE;

De outro lado, respectivamente, doravante denominadas simplesmente de **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, de “Partes”,

**LG INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.468.594/0001-22, com sede na Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 31, Condomínio Cidade Empresarial, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.934-600, neste ato representada na forma do seu contrato social.



**AGE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.577.350/0001-76, com sede na Avenida Ana Costa, nº 255, Conjunto 41, Gonzaga, Santos/SP”.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA INTERVENIENTE**

2.1. Pelo presente instrumento, considerando a inclusão da AGE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA como INTERVENIENTE do Contrato, as Partes ajustam que, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, a **LG** não terá quaisquer responsabilidades quanto à prestação dos serviços especificamente descritos abaixo, os quais passarão a ser obrigação exclusiva da **INTERVENIENTE**.

2.1.1. Prestar diretamente o atendimento N1, N2 e N3 às **CONTRATANTES**;

2.1.2. Prestar diretamente os serviços de treinamento, desenvolvimento e adequações específicas do sistema SOC às **CONTRATANTES**.

2.1.3. Entende-se por N1, N2 e N3 os níveis de atendimento de suporte, classificados da seguinte forma:

N1 - Suporte Operacional.

N2 - Suporte Técnico/Avançado.

N3 - Desenvolvimento/Correção de Bugs.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE RESPOSTA E ATENDIMENTO**

3.1. A INTERVENIENTE se compromete a cumprir os prazos de resposta quanto à finalização da análise para solução de eventual problema e quanto ao restabelecimento das funcionalidades e operacionalização do sistema, conforme os níveis de severidade relacionados abaixo, os quais prevalecerão, a partir da assinatura do presente termo aditivo, em relação ao disposto no “Anexo – SLA” do Contrato, única e exclusivamente no que tange ao sistema SOC:

<b>Nível de Severidade</b>	<b>Definição</b>
<b>Nível 1 – Crítico</b>	Sistema indisponível. Incidentes que resultam em interrupções sérias no sistema de produção, impedindo em absoluto sua utilização.
<b>Nível 2 – Alto</b>	Incidentes que afetam um grande número de utilizadores, e não existe outra maneira dos mesmos executarem suas funções.
<b>Nível 3 – Moderado</b>	Incidentes onde os utilizadores têm uma forma alternativa de executar suas funções, com pouco mais, ou a mesma quantidade de esforço antes da ocorrência do incidente.



**Nível 4 – Baixo**

Incidente onde existe uma alternativa para que o utilizador execute suas funções apesar de ser necessário um esforço para a execução das mesmas.

**Dos prazos:** Os tempos de resposta e operacionalização mencionados abaixo referem-se respectivamente: à finalização da análise para solução do problema e ao restabelecimento das funcionalidades e operacionalização do sistema.

Severidade	Tempo de Resposta	Tempo de Operacionalização
Nível 1	04 horas úteis	08 horas úteis
Nível 2	08 horas úteis	16 horas úteis
Nível 3	16 horas úteis	07 dias úteis
Nível 4	24 horas úteis	14 dias úteis

**Dos períodos de interrupção programada:** as interrupções temporárias programadas do serviço deverão ocorrer entre as 22h00 e 6h00, nos casos em que a parada seja inferior a 02 (duas) horas. As interrupções superiores a 02 (duas) horas deverão ser agendadas para os fins de semana, preferencialmente aos domingos.

As obrigações da **Interveniente** ficam limitadas aos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste instrumento, não sendo responsável por quaisquer outras previsões inerentes ao Contrato entre as partes, inclusive eventuais penalidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

4.1. As Partes, naquilo que couber e dentro de sua esfera de responsabilidade, durante todo o prazo de vigência do contrato celebrado e inclusive após o seu término, por prazo de 5 (cinco) anos, obrigam-se, nomeadamente, a:

- a) Tratar e usar os dados pessoais e cadastrais que tiver acesso (dados), em decorrência do presente Contrato, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;



- c) Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar no prazo de 24 (vinte e quatro) às CONTRATANTES, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária em qualquer investigação que venha a ser realizada;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso e oposição ao armazenamento e uso dos referidos dados; e,
- g) assegurar que os seus dirigentes, colaboradores e/ou prestadores de serviços que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto do presente contrato, cumpram integralmente todas as disposições do presente instrumento e dos futuros aditivos firmados, as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente previstos no presente contrato e/ou consentidos pelos respectivos titulares.

4.2. As Partes, por si, seus sócios, acionistas, dirigentes, empregados ou prepostos, compromete-se a defender, isentar e indenizar, inclusive em regresso, a PARTE INFRATORA em relação à toda e qualquer demanda, perdas, passivos, danos, notificações e processos administrativos e judiciais relacionados ao descumprimento, devidamente comprovado mediante o devido processo legal, de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento ou na legislação aplicável, especialmente no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

4.3. As Partes concordam que, as condições estipuladas neste instrumento e o cumprimento da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, são de importância extraordinária para a imagem, a reputação e os negócios da CONTRAPARTE, que poderá ser prejudicada de forma irreparável por qualquer violação cometida pela PARTE INFRATORA. Assim sendo, o comprovado descumprimento de quaisquer dos deveres estabelecido nesta Cláusula, acarretará a imediata rescisão do presente Contrato, sem prejuízo da PARTE INFRATORA vir a responder civil e criminalmente pelos prejuízos comprovadamente causados à PARTE INOCENTE e/ou terceiros.



4.4. Cada acesso ao SOC está sujeito aos compromissos e cláusulas existentes na época do seu uso, assim, essas obrigações e responsabilidades devem ser observadas antes do uso do SOC.

4.5. A INTERVENIENTE não divulga Dados ou Informações Pessoais de seus **CLIENTES**, exceção feita às condições estabelecidas no item 4.12 desta cláusula.

- Através das informações ou dados, manipulados e inseridos, exclusivamente, pelos **CLIENTES**, no **SOC**, a INTERVENIENTE armazena os Dados ou Informações;
- Possibilitar o contato com a INTERVENIENTE, para seu atendimento (suporte); e
- Realizar periodicamente determinadas pesquisas sobre o desempenho do **SOC**;

4.6. Ao utilizar o site do **SOC**, o usuário concorda e consente expressamente com os Termos de Uso do site, com a Política de Privacidade da INTERVENIENTE e com o processamento de Dados ou Informações Pessoais para as finalidades apresentadas acima. A Política de Privacidade da INTERVENIENTE é encontrada em <http://ww2.soc.com.br/politica-de-privacidade/>, e deverá ser disponibilizada ao usuário, assim como os Termos de Uso do site.

4.7. A INTERVENIENTE está sempre aprimorando seus esforços para assegurar que esses Dados ou Informações Pessoais sejam resguardados conforme os níveis mais altos de regras de proteção de dados, incluindo-se a LGPD e ISO 27.001.

4.8. Consideram-se Dados Pessoais qualquer informação que permita a identificação total ou parcial de algum indivíduo, e que esteja relacionada a uma pessoa singular identificada ou identificável (também conhecida como titular dos dados), tais como: nome, número de origem documental, dados de localização, entre outros, que através de um identificador *online*, aliados a um ou mais fatores específicos, concluam no reconhecimento dessa pessoa natural.

4.9. Neste ato, as CONTRATANTES declaram de maneira inequívoca, que possuem o consentimento legal ou expresso do titular dos dados pessoais que serão inseridos no software contratado, para qualquer fim presente no escopo deste contrato tendo em vista a sua responsabilidade de Controlador dessas informações.

4.10. Os dados ou informações pessoais não são transferidos a terceiros pela INTERVENIENTE, exceto quando se tratar de investigação em caráter criminal, administrativo ou cível, através de ordem judicial ou administrativa emanada pelo Juízo ou órgão competente, ressalvando-se sempre, as hipóteses de sigilo de informações



determinadas pela legislação específica para cada caso que esteja em vigor desde que o mais breve possível.

4.11. Na hipótese de existir indícios ou motivos suficientes para considerar que a atividade de um Usuário seja suspeita em tentar cometer ou de cometer um delito, bem como na intenção de prejudicar terceiros, a INTERVENIENTE reserva-se no direito de divulgar Dados ou Informações Pessoais, exclusivamente, nas hipóteses em que for exigido por lei aplicável ou proteger os direitos de propriedade ou segurança da INTERVENIENTE, de seus colaboradores, de seus CLIENTES ou público. Nestes casos específicos, as informações e dados poderão ser repassados às autoridades competentes, dando-se prévia ciência às CONTRATANTES, de modo que esta condição será utilizada pela INTERVENIENTE com total sigilo, e somente quando esta considerar apropriado ou necessário a manutenção da integridade e segurança de todos os CLIENTES SOC e seus respectivos Usuários.

4.12. O “cookie” é um arquivo que armazena temporariamente informações de texto sobre a navegação do usuário, este serve como troca de informações entre o servidor do site acessado e o computador do usuário, aumentando a eficiência durante a navegação. Diversas páginas da web utilizam “cookies” e outras tecnologias de rastreamento. Algumas seções do **SOC** usam cookies para rastrear os padrões de tráfego de usuários. Isso é feito para determinar a utilidade das informações do **SOC** para os usuários e para averiguar se a estrutura de navegação é eficaz na hora de ajudar os usuários a obter tais informações.

4.13. A INTERVENIENTE não correlaciona essas informações, mencionadas no parágrafo supra, com Dados ou Informações Pessoais a respeito de usuários individuais nem compartilha os mesmos ou os vende para terceiros.

4.14. As tecnologias de rastreamento poderão registrar informações como domínio de Internet e nomes de host, endereços de Protocolo de Internet (IP), tipos de software de navegador e sistema operacional, padrões de fluxo de cliques, datas e horários em que o site é acessado. O uso de cookies e de outras tecnologias de rastreamento permite o aperfeiçoamento do site e da experiência na web. Também poderemos analisar informações que não contenham Informações Pessoais em busca de tendências e estatísticas.

4.15. O **SOC** é para uso exclusivo dos Usuários **SOC** autorizados pelos **CLIENTES** das CONTRATANTES. Qualquer acesso desautorizado ou tentativa de utilização, modificação ou corrompimento das normas estabelecidas nesse sítio eletrônico são terminantemente proibidas. Os Usuários infratores estarão incurso nos procedimentos criminais e civis, em conformidade com a legislação vigente.



4.16. Os Usuários **SOC** são pessoas que recebem acesso exclusivo aos seus dados pelo **CLIENTE SOC** através de seu Usuário Administrador, os acessos são parametrizados pelos **CLIENTES**, conforme os requisitos pactuados no contrato entre os envolvidos, não havendo nenhuma intervenção da INTERVENIENTE nessa permissão.

4.17. O **SOC** permite que Usuários Administradores criem novos Usuários e senhas. Através da SOCNET, estes Usuários podem ser outras empresas com seu conjunto de Usuários. Este acesso é limitado, controlado e monitorado pelo **CLIENTE SOC** e seus administradores, sendo que é de responsabilidade do **CLIENTE SOC** os atos cometidos por tais Usuários, sem qualquer participação da INTERVENIENTE nesse procedimento.

4.18. A INTERVENIENTE monitora e grava o uso do site, de maneira que em se revelando possível atividade ilícita, essa será comunicada a autoridade pública competente para verificação dos fatos. O acesso ao **SOC** através de computador ou rede não confiável é de responsabilidade do Usuário.

4.19. O acesso e o uso de áreas seguras e/ou protegidas por senha do **SOC** restringem-se apenas aos usuários autorizados. As pessoas não autorizadas que tentarem acessar essas áreas do Site, podem estar sujeitas aos processos judiciais, administrativos e criminais, correspondentes ao ato.

4.20. A INTERVENIENTE reserva o direito de atualizar os termos da sua Política de Privacidade e Termos de Uso do site a qualquer momento, se obrigando a comunicar às CONTRATANTES e os usuários sobre as atualizações.

4.21. A INTERVENIENTE se obriga a comunicar às CONTRATANTES, de imediato, em caso de real possibilidade de paralização dos serviços em decorrência de decisão judicial ou de órgão competente, para que às CONTRATANTES tenham a possibilidade de atuar na tempestiva defesa de seus interesses. Em caso de determinação para a INTERVENIENTE paralisar a base de dados da CONTRATADA, ou até, amplamente, da INTERVENIENTE, está notificará às CONTRATANTES, de imediato, para que esta tome as medidas que entender cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, permanecendo válidas e inalteradas aquelas não expressamente modificadas por este instrumento, em especial a responsabilidade da CONTRATADA LG INFORMÁTICA S.A pelo faturamento dos serviços prestados com o apoio da INTERVENIENTE.



E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 18 de março de 2025.

PELAS CONTRATANTES:

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer**  
**HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO**  
Sidney Batista Neves

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer**  
**HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**  
Filipe Costa Leandro Bitu

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer**  
**UPAE ARRUDA**  
Filipe Costa Leandro Bitu

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer**  
**HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**  
Filipe Costa Leandro Bitu

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer**  
**UPAE CARUARU**  
Filipe Costa Leandro Bitu

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer**  
**UPAE BELO JARDIM**  
Filipe Costa Leandro Bitu



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE



[www.hcp.org.br](http://www.hcp.org.br)



[hcp@hcp.org.br](mailto:hcp@hcp.org.br)



81 3217.8000

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer**  
**UPAE ARCOVERDE**  
Filipe Costa Leandro Bitu

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer**  
**UPA IGARASSU**  
Filipe Costa Leandro Bitu

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer**  
**UPAE PALMARES**  
Filipe Costa Leandro Bitu

PELA CONTRATADA:

**LG INFORMÁTICA S/A**

PELA INTERVENIENTE:

**AGE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE



[www.hcp.org.br](http://www.hcp.org.br)



[hcp@hcp.org.br](mailto:hcp@hcp.org.br)



81 3217.8000



## HCP\_5º Termo Aditivo\_LG\_AGE Interveniente.pdf

Documento número #5289a2be-f849-4e32-b54e-304f53f728e1

Hash do documento original (SHA256): 9a291ffc238a3322fe4e95b84ffc8c46b2fb7fb7019113ad78f0f51c6588cc2f

### Assinaturas

- ✓ **Filipe Costa Leandro Bitu**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como contratante em 25 abr 2025 às 08:48:01
- ✓ **Sidney Batista Neves**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como contratante em 25 abr 2025 às 09:48:20
- ✓ **Luciana Cleia Menezes de Santana**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como testemunha em 17 abr 2025 às 11:55:06
- ✓ **Carolina Fernandes da Silva**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como testemunha em 23 abr 2025 às 10:23:17
- ✓ **Rogério Davi Faria da Silva**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como contratada em 24 abr 2025 às 14:56:28
- ✓ **Waldir Barroca da Silva**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou em 15 abr 2025 às 14:20:38
- ✓ **Icaro Felipe Borges Sena**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como contratada em 23 abr 2025 às 15:38:14
- ✓ **Gabrielle Giorgette Silva**  
CPF: [REDACTED]  
Assinou como testemunha em 16 abr 2025 às 11:08:19

✓ **Alexandre Garrido Ehrenberger**  
CPF [REDACTED]

Assinou como contratada em 17 abr 2025 às 10:41:34

✓ **André Meira de Vasconcellos**  
CPF [REDACTED]

Assinou em 22 abr 2025 às 15:52:02

## Log

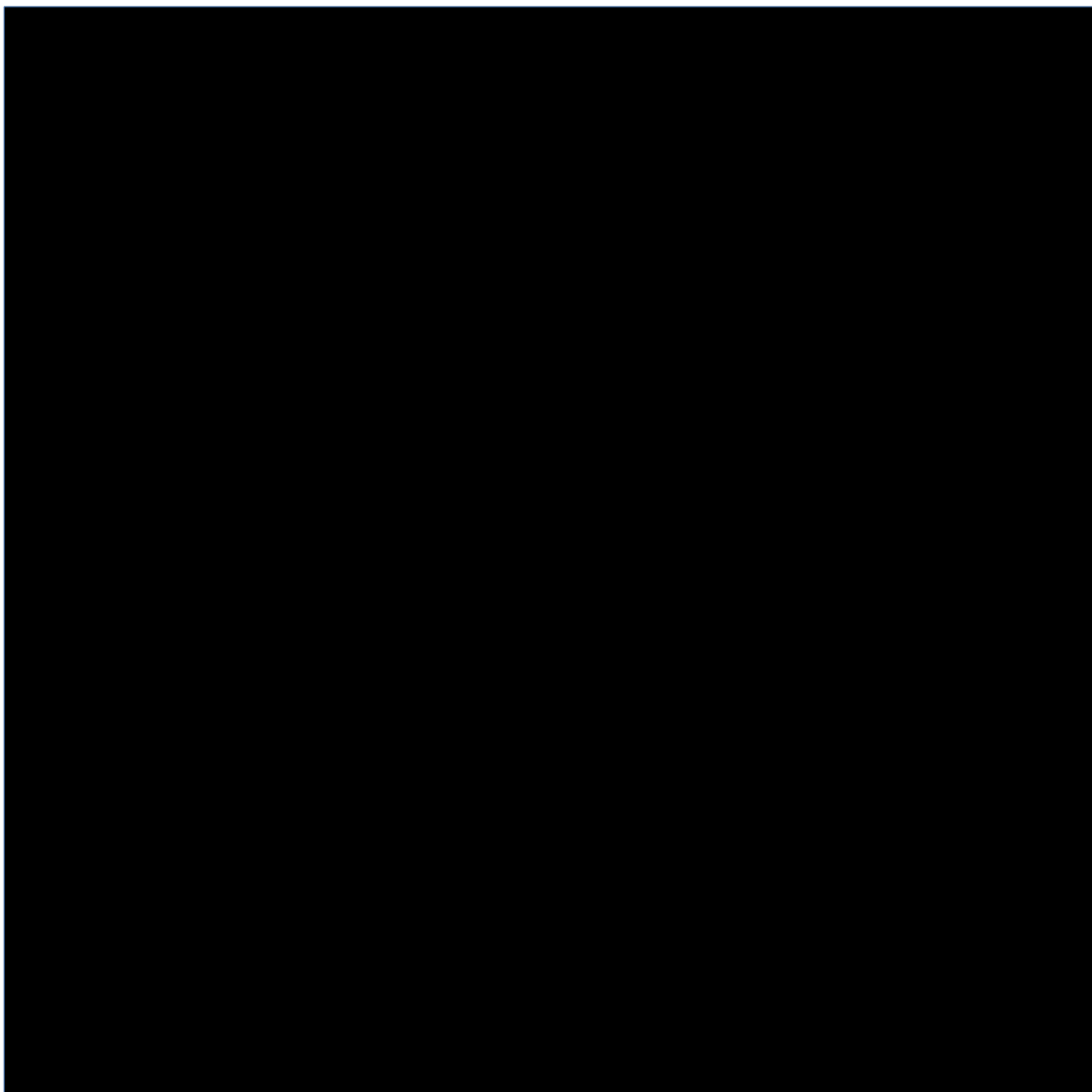
15 abr 2025, 14:14:41

15 abr 2025, 14:20:35

15 abr 2025, 14:20:35

15 abr 2025, 14:20:35

15 abr 2025, 14:20:35



15 abr 2025, 14:20:35

15 abr 2025, 14:20:35

15 abr 2025, 14:20:35

15 abr 2025, 14:20:35

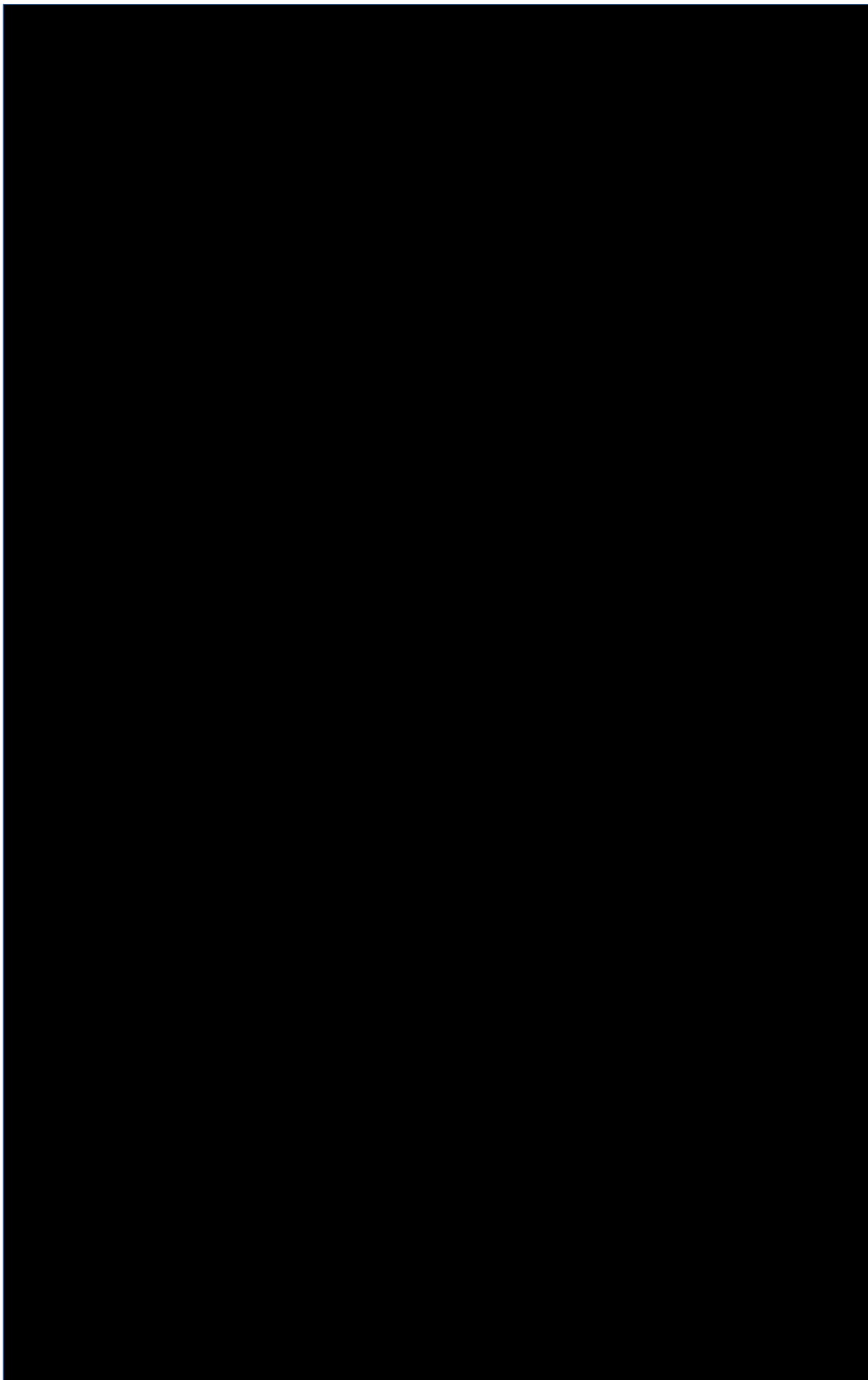
15 abr 2025, 14:20:36

15 abr 2025, 14:20:36

15 abr 2025, 14:20:38

16 abr 2025, 11:08:19

17 abr 2025, 10:41:34



17 abr 2025, 11:55:06

22 abr 2025, 15:52:02

23 abr 2025, 10:23:17

23 abr 2025, 15:38:14

24 abr 2025, 14:56:28

25 abr 2025, 08:48:01

25 abr 2025, 09:48:20

25 abr 2025, 09:48:20



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5289a2be-f849-4e32-b54e-304f53f728e1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).